



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE LEI Nº 2261 /2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Jaime de Carvalho Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

Ementa: Institui a isenção de encargos pela rescisão antecipada de contrato de aluguel para mulheres vítimas de violência doméstica no município de Pau dos Ferros e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida à mulher vítima de violência doméstica, residente no município de Pau dos Ferros, a isenção de encargos pela rescisão antecipada de contrato de aluguel, nos seguintes casos:

I - Quando comprovada, por meio de documentos legais, que a mulher foi vítima de violência doméstica, incluindo boletim de ocorrência, medida protetiva ou decisão judicial.

II - Quando o imóvel em questão for o local onde ocorreu a violência doméstica e a mulher precisar mudar de residência para garantir sua segurança e integridade física e psicológica.

Art. 2º Para usufruir da isenção de encargos pela rescisão antecipada do contrato, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar à administradora ou locadora do imóvel os seguintes documentos:

I - Boletim de ocorrência ou outro documento oficial que comprove a violência doméstica.

II - Medida protetiva de urgência, caso exista, ou qualquer outro documento judicial que evidencie a necessidade de afastamento imediato do agressor.

III - Declaração da mulher de que a mudança de residência é necessária para sua segurança e bem-estar.

Art. 3º A administradora ou locadora do imóvel deverá isentar a mulher da cobrança de encargos pela rescisão antecipada do contrato de aluguel no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da documentação prevista no artigo 2º desta Lei, sem a imposição de multas, penalidades ou juros adicionais.

Art. 4º A isenção de encargos pela rescisão antecipada do contrato de aluguel se aplica exclusivamente a contratos residenciais e somente quando a mudança de residência for motivada pela segurança da mulher.

Art. 5º Em caso de descumprimento das disposições previstas nesta Lei, as administradoras de imóveis, locadoras ou proprietários estarão sujeitos a penalidades, incluindo multas administrativas, conforme legislação municipal vigente.

Art. 6º O município de Pau dos Ferros promoverá, por meio de suas políticas públicas de assistência social, programas de orientação, apoio psicológico e reintegração para as mulheres vítimas de violência doméstica, a fim de garantir sua segurança e recuperação integral.

Art. 7º A isenção de encargos pela rescisão antecipada do contrato de aluguel não será retroativa, aplicando-se apenas a contratos rescindidos após a vigência desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas em Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

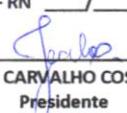
Justificativa:

Este projeto de lei tem o objetivo de proteger e garantir os direitos das mulheres vítimas de violência doméstica no município de Pau dos Ferros. Ao isentar essas mulheres dos encargos pela rescisão antecipada do contrato de aluguel, buscamos reduzir as dificuldades financeiras e administrativas que essas mulheres enfrentam ao tomar a difícil decisão de deixar um ambiente de violência. A mudança de residência é uma medida essencial para garantir sua segurança, e a isenção de encargos financeiros relacionados a essa mudança é um passo importante para sua reabilitação e reintegração social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, RN, 06 de março de 2025.



Francisca Itacira Aires Nunes
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS			
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA			
<u>04</u>	SESSÃO ORDINÁRIA		
APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REPROVADO	<input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS – RN _____			
 JAIME DE CARVALHO COSTA NETO Presidente			

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
RECEBIDO EM: <u>06 / 03 / 25</u>	
HORA: <u>09:01</u>	
 Gerência Legislativa	



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**PARECER Nº 0020/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2269/2025.**

Iniciativa: EXCELENTÍSSIMA VEREADORA FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES

Ementa: “INSTITUI A INSENÇÃO DE ENCARGOS PELA RESCISÃO ANTECIPADA DE CONTRATO DE ALUGUEL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do PROJETO DE LEI Nº 2269/2025, que “INSTITUI A INSENÇÃO DE ENCARGOS PELA RESCISÃO ANTECIPADA DE CONTRATO DE ALUGUEL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise pela **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, conforme dispõe o art.74 c/c art.75, inciso II e art.77, do Regimento Interno.

É breve relatório.

Passo a análise.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 2269/2025 de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Vereadora FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES, que “INSTITUI A INSENÇÃO DE ENCARGOS PELA RESCISÃO ANTECIPADA DE CONTRATO DE ALUGUEL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 77 do já citado Regimento Interno.

Assim sendo, o Projeto de lei, em análise, encontra-se em conformidade com a Constituição Federal de 1988, com a Lei Orgânica Municipal e com o Regime Interno vigente, podendo prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

Pelo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 13 de março de 2025, OPINAM, de forma unânime, pela LEGALIDADE da matéria e aprovação do relatório, apresentado pela **Reladora VEREADORA KARIGINA DAYANA MAIA COSTA**, referente ao PROJETO DE LEI Nº 2269/2025 do Poder Legislativo Municipal, pela viabilidade e ADMISSIBILIDADE do projeto, podendo prosseguir em regular TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 13 de março de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO

Presidente


VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES

Vice-Presidente


VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA

Relatora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PARECER Nº 0021/2025 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2269/2025.

Iniciativa: EXCELENTÍSSIMA VEREADORA FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES

Ementa: “INSTITUI A INSENÇÃO DE ENCARGOS PELA RESCISÃO ANTECIPADA DE CONTRATO DE ALUGUEL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do PROJETO DE LEI Nº 2269/2025, que “INSTITUI A INSENÇÃO DE ENCARGOS PELA RESCISÃO ANTECIPADA DE CONTRATO DE ALUGUEL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise pela **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme dispõe o art.74 c/c art.75, inciso II e art.83, inciso I, do Regimento Interno.

É breve relatório.

Passo a análise.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 2269/2025 de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Vereadora FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES, que “INSTITUI A INSENÇÃO DE ENCARGOS PELA RESCISÃO ANTECIPADA DE CONTRATO DE ALUGUEL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 83, inciso I, do já citado Regimento Interno.

Assim sendo, o Projeto de lei, em análise, encontra-se em conformidade com a Constituição Federal de 1988, com a Lei Orgânica Municipal e com o Regime Interno vigente, podendo prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

Pelo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 13 de março de 2025, OPINAM, de forma unânime, pela **LEGALIDADE** da matéria e aprovação do relatório, apresentado pela **Reladora VEREADORA FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES**, referente ao PROJETO DE LEI Nº 2269/2025 do Poder Legislativo Municipal, pela viabilidade e ADMISSIBILIDADE do projeto, podendo prosseguir em regular TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 13 de março de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VER. JOSEFA ALDACEA CHAGAS DE OLIVEIRA

Presidente

VER. JOSÉ GILSON RÊGO GONÇALVES

Vice-Presidente

VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES

Relatora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PARECER Nº 0022/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2269/2025.

Iniciativa: EXCELENTÍSSIMA VEREADORA FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES

Ementa: “INSTITUI A INSENÇÃO DE ENCARGOS PELA RESCISÃO ANTECIPADA DE CONTRATO DE ALUGUEL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do PROJETO DE LEI Nº 2269/2025, que “INSTITUI A INSENÇÃO DE ENCARGOS PELA RESCISÃO ANTECIPADA DE CONTRATO DE ALUGUEL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise pela **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conforme dispõe o art.74 c/c art.75, inciso II e art.79, inciso III, do Regimento Interno.

É breve relatório.

Passo a análise.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 2269/2025 de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Vereadora FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES, que “INSTITUI A INSENÇÃO DE ENCARGOS PELA RESCISÃO ANTECIPADA DE CONTRATO DE ALUGUEL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 79, inciso III, do já citado Regimento Interno.

Assim sendo, o Projeto de lei, em análise, encontra-se em conformidade com a Constituição Federal de 1988, com a Lei Orgânica Municipal e com o Regime Interno vigente, podendo prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

Pelo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 13 de março de 2025, OPINAM, de forma unanime, pela LEGALIDADE da matéria e aprovação do relatório, apresentado pela **Relator VEREADOR ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS**, referente ao PROJETO DE LEI Nº 2269/2025 do Poder Legislativo Municipal, pela viabilidade e ADMISSIBILIDADE do projeto, podendo prosseguir em regular TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 13 de março de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VER. JOSE ALVES BENTO

Presidente

Domiciana marilac de Oliveira Lopes
VER. DOMICIANA MARILAC DE OLIVEIRA LOPES

Vice-Presidente

Alany Samuel Lopes de Freitas
VER. ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS

Relator



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE PAU DOS FERROS

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

, Nº: ..

Telefone: 88888888

XXXXXXXXXXXXXX

MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
SESSÃO:	0004ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
AUTOR:	BOLINHA AIRES	DATA:	18/03/2025
P. DA SESSÃO:	JAIME DE CARVALHO	HORA:	13:48:40
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	11

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JAIME DE CARVALHO	PSD	PRESENTE	AUS
DEUSIVAN SANTOS	PSD	PRESENTE	SIM
BOLINHA AIRES	PSD	PRESENTE	SIM
ALANY	UNIAO	PRESENTE	SIM
DOMICIANA LOPES	PP	PRESENTE	SIM
GALEGO DO ALHO	PSD	PRESENTE	SIM
GILSON REGO	PSDB	PRESENTE	SIM
GUGU BESSA	PSD	PRESENTE	SIM
KARIGINA MAIA	PSD	AUSENTE	AUS
PROFESSORA ALDACEIA	PT	PRESENTE	SIM
GORDO DO BAR	PSDB	PRESENTE	SIM
REGINALDO ALVES	PP	AUSENTE	AUS
SARGENTO MONTEIRO	UNIAO	PRESENTE	AUS

APROVADO		SIM	9
		NÃO	0
TURNO: TURNO ÚNICO		ABS	0

Ementa:

[Signature]
PRESIDENTE DA SESSÃO

INSTITUI A ISENÇÃO DE ENCARGOS PELA RESCISÃO ANTECIPADA DE CONTRATO DE ALUGUEL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.